PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 369 **/2026**

Considerando que crianças e adolescentes devem receber proteção integral e prioritária por parte da família, da sociedade e do Poder Público, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que o trabalho infantil constitui grave violação de direitos humanos, por comprometer o pleno desenvolvimento físico, psicológico, educacional, social e moral de crianças e adolescentes;

Considerando que a exploração do trabalho infantil priva crianças e adolescentes do direito à infância, à educação, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, além de expô-los a riscos físicos, emocionais, acidentes, evasão escolar e perpetuação do ciclo de pobreza;

Considerando que muitas situações de trabalho infantil permanecem invisibilizadas ou naturalizadas pela sociedade, especialmente em atividades informais, domésticas, comerciais, agrícolas, urbanas, em feiras livres, sinais de trânsito, praias, ruas, estabelecimentos comerciais e ambientes familiares;

Considerando que a informação clara e acessível é instrumento essencial para que famílias, educadores, profissionais de saúde, assistência social, empregadores, comerciantes, vizinhos e a comunidade em geral possam reconhecer situações de trabalho infantil e acionar corretamente a rede de proteção;

Considerando que escolas, unidades de saúde, creches, Centros de Referência de Assistência Social, Conselhos Tutelares, unidades socioassistenciais, estações de transporte, repartições públicas, feiras, mercados, centros comunitários e demais locais de grande circulação

constituem espaços estratégicos para a divulgação de informações de interesse público sobre prevenção e combate ao trabalho infantil;

Considerando que campanhas educativas acessíveis e de ampla divulgação podem orientar a população sobre os prejuízos do trabalho precoce, os direitos de crianças e adolescentes, as formas de denúncia, o papel da rede de proteção e as políticas públicas de assistência, educação, saúde e inclusão social;

Considerando que a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas podem contribuir para ampliar o conhecimento da população sobre o combate ao trabalho infantil, a proteção integral, os canais oficiais de denúncia, o fluxo de encaminhamento, a atuação do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Justiça do Trabalho, da assistência social e dos demais órgãos competentes;

Considerando que o Disque 100, os Conselhos Tutelares, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Estadual, a Defensoria Pública, os Centros de Referência de Assistência Social — CRAS, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social — CREAS e demais órgãos da rede de proteção constituem canais fundamentais para acolhimento, orientação, encaminhamento e apuração de situações de violação de direitos;

Considerando que o enfrentamento ao trabalho infantil exige atuação integrada entre Poder Público, escolas, unidades de saúde, assistência social, Conselho Tutelar, sistema de justiça, órgãos de fiscalização, organizações da sociedade civil, famílias, empresas e comunidades;

Considerando que ações permanentes de conscientização contribuem para a redução da tolerância social ao trabalho infantil, para o fortalecimento da

cultura de proteção e para a promoção de ambientes seguros, acolhedores e adequados ao desenvolvimento de crianças e adolescentes;

Considerando que o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, celebrado em 12 de junho, representa data de grande relevância para mobilização da sociedade e reforço das políticas públicas de prevenção, identificação, denúncia e erradicação dessa prática;

Considerando, ainda, que a prevenção e o combate ao trabalho infantil representam compromisso essencial do Estado com a proteção da infância, a garantia de direitos, a educação, a dignidade humana e a justiça social;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jerônimo Rodrigues, a realização de estudo de viabilidade técnica e financeira para a elaboração, impressão, distribuição e fixação de cartilhas educativas voltadas à prevenção, identificação, denúncia e combate ao trabalho infantil, a serem disponibilizadas em locais de grande circulação

Salvador, 01 de junho de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR